

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ

Rua Coronel José, S/N - CEP 55695-000 - Sairé - PE

C.G.C 10.122.307/0001-19

## CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

LEI Nº 1055/97

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ

Rua Coronel José, S/N - CEP 55695-000 - Sairé - PE

C.G.C 10.122.307/0001-19

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição , transferências e aplicações dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Secretário de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Regovam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 1997.

  
VALDOMIRO MARINHO DE ARAÚJO

-Prefeito-